

DECRETO Nº 043 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI O REGIME DE MULTA À DESOEDIÊNCIA ÀS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PARA O COMBATE E PROTEÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município de Angical do Piauí;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em Angical do Piauí torna necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a transgressão aos procedimentos estabelecidos para o combate e proteção ao COVID-19 constitui infração sanitária a ensejar a aplicação de multa, entre outras sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 038/2020, de 26 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Discrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Angical do Piauí e define a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 2º. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 3º. O valor da multa é de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos) para pessoas físicas;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: A cada reincidência será cobrado o valor de uma multa.

Art. 4º. As condutas que caracterizam infração serão todas aquelas que desobedecerem as medidas de saúde impostas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no âmbito de todo território brasileiro.

Art. 5º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 6º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, prisão dos responsáveis, interdição do estabelecimento, suspensão e cassação do Alvará

de Funcionamento e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal e disposições do Código Civil.

Art. 7º. As notificações e autuações serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e seguirá o modelo constante do Anexo I deste Decreto, cujas multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da autuação. Caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 9º. O órgão da Vigilância Sanitária Municipal poderá requisitar a força policial pública para o cumprimento do presente Decreto, e deverá apresentar para a Procuradoria Geral do Município e para o Ministério Público – Comarca de Regeneração, no prazo de 03 (três) dias após a data da autuação, toda documentação compreendida da mesma, acompanhada de relatório circunstanciado sobre os fatos.

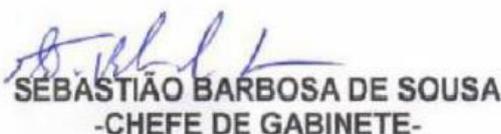
Parágrafo único: Igual procedimento será apresentado ao Ministério Público Eleitoral caso a autuação se dê em relação a movimentos de ordem político/eleitoral.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angical do Piauí-PI, 05 de novembro de 2020.

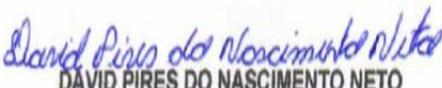


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-



SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 05 de novembro de 2020.



DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO
-SEC. MUN. DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, eu, _____, na qualidade de Coordenadora da Vigilância Sanitária, matrícula _____, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Angical do Piauí, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) acarreta(m), isolada ou cumulativamente, a sanção de MULTA no valor de R\$ _____ (_____).

Fica assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das provas que entender necessárias.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas encaminhada ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura da autoridade autuante